



Município de Francisco Beltrão - 2019
Previsão para geração de requisições de compra

000452

Requisição

Página 1

Licitação			
Modalidade: Pregão	Entidade: 35 - Município de Francisco Beltrão	Número: 165	Exercício: 2018
Local: 10 - Departamento Administrativo	Solicitante: 127439 - PEDRINHO VERONEZE		
Local de entrega:	Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal		
Prazo de entrega: 180 Dias	Tipo de empenho: 1 - Ordinário		
Lote: 001 Item: 001 Produto / serviço: 001715 GASOLINA COMUM		Marca: SCHELL	
Fornecedor: 4112 ELIANE STANG HUNING			
Qtde disponível: 13.046,5815	Qtde solicitada: 13.046,5815	Preço unitário: 3,99	Preço total: 52.055,86
Conta de despesa: 005540	Natureza de despesa: 3.3.90.30.01.03 - DIESEL	Fonte de Recurso: 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
			Total: 52.055,86

Critério de seleção:

Local: 10 - Departamento Administrativo
Solicitação: 336
Fornecedor: 4112 - ELIANE STANG HUNING



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 880453

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Contrato nº 636/2019 - referente a Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 52.055,86 (cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE ATA PARA CONTRATO

Com o presente solicitamos que seja transformado em CONTRATO a Ata de Registro de Preços nº 1724/2018 da empresa ELIANE STANG HUNING, proveniente da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL 165/2018, sendo:

Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, gasolina comum para manutenção da frota municipal, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: Necessidade dos produtos, para manutenção das atividades da municipalidade, enquanto tramita o novo edital.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



Município de Francisco Beltrão - 2019
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA
SALDO EM: 01/08/2019

Exercício

Data Empenho Tipo Conta Fonte Unidade Projeto/Atividade Natureza Empenhado Saldo a liquidar Saldo a pagar

Página 1

4112-2 ELIANE STANG HUNING

1607/2019	17236/2019	O	160	00000	02.001	04.122.0401.2002	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	U/M	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
										400,00000	3,99000	1,596,00	81.396,00	62.526,57	62.526,57
													1,395,60	1,395,60	

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: GABINETE

1607/2019	17237/2019	O	300	00000	03.002	04.122.0404.2003	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	U/M	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
										1.500,00000	3,99000	5,985,00	5,985,00	3,715,05	3,715,05

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1607/2019	17238/2019	O	550	00510	04.002	04.123.0403.2005	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	U/M	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
										500,00000	3,99000	1,995,00	1,995,00	1,548,36	1,548,36

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA MUNICIPAL

1607/2019	17239/2019	O	630	00000	05.002	23.122.2301.2010	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	U/M	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
										500,00000	3,99000	1,995,00	1,995,00	1,695,83	1,695,83

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



Município de Francisco Beltrão - 2019
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA
SALDO EM: 01/08/2019

Emissão:

Página: 3

Data	Empenho	Tipo	Corta	Fonte	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Marca	U/M	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
16/07/2019	17246 / 2019	O	2210	00000	06.007	08.243.0801.2033	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	L	400,0000	3,9900	1,595,00	1,596,00	229,14	229,14
CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F.305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019 Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal Destino: CENTRO DA JUVENTUDE / ESCOLA OFICINA															
16/07/2019	17247 / 2019	O	2210	00000	06.007	08.243.0801.6036	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	L	500,0000	3,9900	1,995,00	1,995,00	1,990,89	1,990,89
CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F.305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019 Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal Destino: CONSELHO TUTELAR															
16/07/2019	17248 / 2019	O	3190	00000	07.003	12.361.1201.2064	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	L	1,500,0000	3,9900	5,985,00	5,985,00	4,604,83	4,604,83
CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F.305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019 Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
16/07/2019	17249 / 2019	O	3470	00000	07.005	13.382.1301.2064	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	L	1,500,0000	3,9900	5,985,00	5,985,00	1,503,40	1,503,40
CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 05/08/2019 CND TRABALHISTAS: 172719816/2019 VALIDADE: 15/11/2019 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F.305.752F.E834.2C4F VALIDADE: 08/12/2019 Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
Emitido por: Dienera G. R. Klein, número 5522 u															



Município de Francisco Beltrão - 2019
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA
SALDO EM: 01/08/2019

Página 5

Data	Emprego	Tipo	Costa	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
------	---------	------	-------	-------	---------	-------------------	----------	-----------	------------------	---------------

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - INSPEÇÃO MUNICIPAL

16/07/2019	1725F/2019	O	5320	00000	06001	20.008.2001.2078	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	UM	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
1715	GASOLINA COMUM							SHELL	L	500,0000	3,9800	1,995,00	1,985,00	1,990,77	1,990,77

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 08/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719918/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2CAF VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

16/07/2019	1725F/2019	O	5380	00511	11001	15.482.1901.2077	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	UM	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
1715	GASOLINA COMUM							SHELL	L	1.000,0000	3,9800	3,980,00	3,980,00	2,862,56	2,862,56

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 08/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719918/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2CAF VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - LIMPEZA PÚBLICA URBANA

16/07/2019	1725F/2019	O	5340	00000	11001	15.482.1901.2078	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	UM	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
1715	GASOLINA COMUM							SHELL	L	2.000,0000	3,9800	7,960,00	7,960,00	2,167,44	2,167,44

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 08/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719918/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2CAF VALIDADE: 08/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

16/07/2019	1725B/2019	O	6030	00000	11004	26.782.2002.2095	3.3.90.30.01.02	GASOLINA	UM	Quantidade	Valor	Valor total	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
1715	GASOLINA COMUM							SHELL	L	1.000,0000	3,9900	3,990,00	3,990,00	1,515,55	1,515,55

CND FGTS: 2019070701261078581531 VALIDADE: 08/08/2019
 CND TRABALHISTAS: 172719918/2019 VALIDADE: 15/11/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: F305.752F.E834.2CAF VALIDADE: 08/12/2019



Município de Francisco Beltrão - 2019
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA

SALDO EM: 01/08/2019

Página 7

Data	Empenho	Tipo	Conta	Forta	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar	
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES											
								TOTAL GERAL:	81.396,00	52.526,57	52.526,57

Critérios de seleção:

Ordemação: Fornecedor
Tipo do relatório: Detalhado
Empenhos: Emitir histórico do empenho
Imprimir: Saldo a pagar - Não processados
Natureza de despesas: 3.3.90.30.01.02 até 3.3.90.30.01.02
Empenhos: Do exercício
Fornecedor: 41122

→ 13.164,553 l

3.170,436

16.334,989 lufnes

+ 25%.

20.418,736 lufnes



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

**REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol,
diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da
Municipalidade**

VIGÊNCIA: 31/08/2018 A 26/02/2019

DETENTOR DA ATA:

ELIANE STANG HUNING

CNPJ nº: 03.375.210/0001-52

FONE: 3524-8319

RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018 - Processo nº 654/2018

Aos trinta e um dias de agosto de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 165/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELIANE STANG HUNING, sediada na RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ELIANE STANG HUNING, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	150.000,00	4,09

Valor total da Ata R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.3. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá a **Sra. ELIANE STANG HUNING** portadora do R.G. nº 50904202 e inscrita no CPF/MF sob nº 911.686.009-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas – Eliza Mayra Thomazoni, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO



6.1. O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA informada pela mesma.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.30.01.01	000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.30.01.02	000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011	3.3.90.30.01.03	000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000



3290	07.005	13.392.1301.2.054	000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078	000
5510	11.001	15.452.1501.2.081	000
5850	11.003	06.182.1503.2.086	000
6160	12.002	18.542.1801.2.091	000
6260	13.001	04.121.0402.2.092	000
6500	13.003	15.125.1502.2.095	509
6570	13.004	06.182.0402.2.096	000
6740	14.001	27.812.2701.2.097	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo Índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 165/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 165/2018**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. ELIANE STANG HUNING**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE STANG
HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ELIANE STANG HUNING**, sediada na **RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme contido no Processo Administrativo nº 943/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 26 de fevereiro de 2019, o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIANE STANG HUNING
CONTRATADA
ELIANE STANG HUNING
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.375.210/0001-52

Razão Social: ELIANE STANG HUNING

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 1635 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2019 a 24/08/2019

Certificação Número: 2019072604075398576003

Informação obtida em 05/08/2019 09:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.375.210/0001-52
Certidão n°: 178993006/2019
Expedição: 05/08/2019, às 08:39:12
Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.375.210/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE STANG HUNING
CNPJ: 03.375.210/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:06:30 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **F305.752F.E834.2C4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0857/2019

PROCESSO Nº : 8062/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : ELIANE STANG HUNING
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a formalização de instrumento contratual, prevendo prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 724/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 165/2018, firmada com a empresa ELIANE STANG HUNING, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de combustível gasolina comum.

O procedimento veio acompanhado de Relatório de saldo da ARP, cópia da Ata de Registro de Preços, Termo Aditivo de prazo e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000471

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos acima alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registros de Preços dispõe que a sua validade é de 06 (seis) meses (Cláusula Segunda), verificando-se, ainda, que teve prorrogado o prazo de vigência por mais 6 meses, através do seu 3º Termo Aditivo.

Além disso, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".



Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores encoloidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período de 60 (sessenta) dias pleiteado, sob a justificativa de haver saldo suficiente para subscrição contratual e tempo suficiente para deflagração de novo certame com o mesmo objeto.

3 CONCLUSÃO

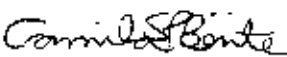
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo da Ata de Registro de Preços nº 724/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 165/2018, firmada com a empresa ELIANE STANG HUNING, prevendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei nº 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de agosto de 2019.


CAMILA STONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 341/2019

PROCESSO N.º : 8062/2019
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 724/2018 – PREGÃO N.º 165/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR DE NOX, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo à Ata de Registro de Preços n.º 724/2018, referente ao registro de preços de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel s10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota municipal.

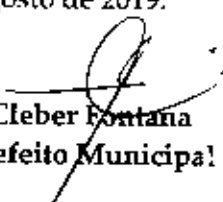
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0857/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 636/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ELIANE STANG HUNING.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELIANE STANG HUNING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.375.210/0001-52, estabelecida na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 165/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	L	13.046,5815	3,99	52.055,86

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O combustível fornecido deverá seguir as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O combustível objeto deste contrato deverá atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 52.055,86 (cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo Índice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000475

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 165/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do



domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido na letra "b" acima, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- e) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 165/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Servidora, senhorita JESSICA CORREA MARCELO, do setor de gerenciamento de frotas, da Secretaria municipal de Administração, telefone (46) 3520-2102.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
CONTRATADA
ELIANE S HUNING
CPF Nº 911.686.009-87

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para entrega aos participantes melhores classificados na corrida de rua que será realizada em comemoração ao dia do Soldado, no dia 19 de agosto de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	2	PREMIER LTDA - ME	LN	76,00	36,52	2.775,52
1	1	REMA ARTE ESPORTE LTDA	LN	750,00	6,97	5.227,50

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 78/2019** R\$ 8.003,02 (Oito Mil e Três Reais e Dois Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:775A0B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING.**

ESPÉCIE: Contrato nº 636/2019 - referente a Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 52.055,86 (cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2056	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	9	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:C3C7508D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o locador **ROBERTO CLÁUDIO DONATI.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 - Dispensa de Licitação nº 109/2018.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo: